

Id:07382927D41D8D3A

EDUCAÇÃO
 Secretaria Municipal
 de Educação

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGORA É TRABALHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Luzilândia/PI, Estado do Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 04/2015 atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015, de 02/04/2015.

O edital poderá ser obtido na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Professor Francisco Mendes, 111, bairro Centro, CEP nº 64.160-000, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta.

Os documentos necessários e o projeto de venda deverão ser entregues no período de 09 de agosto a 10 de setembro de 2021, das 8:00 às 13:00 horas: na Secretaria Municipal de Educação.

Luzilândia-PI, 09 de agosto de 2021.

 Antônia Laiana da Costa Fenelon
 Secretária Municipal de Educação

Id:030E58BEBB7F9182


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA
 CNPJ: 06.554.190/0001-75

DECRETO Nº 062, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação das Aulas Remotas do Segundo Semestre letivo da Rede Pública Municipal de Ensino, decorrente da pandemia da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº20/2021 que estabeleceu no art. 1º a suspensão das aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino ;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC/PI- GSE nº 51/2021, que estabelece as orientações para o início do ano letivo nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino no Piauí no ano de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.909, que proíbe aglomerações e exige o cumprimento do protocolo higienico sanitário;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 2º da Lei nº 14.040, que estabelece que os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 visando a contenção da disseminação e contágio em nosso município;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394/96, no inciso I, artigo 24 determina que "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver."

O parágrafo 2º do artigo 23, dispõe que " O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei"

O parágrafo 4º do artigo 32 afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais .


 Fernanda Pinto Marques
 Prefeita Municipal

CONSIDERANDO ainda que na LDB estão definidos os percentuais mínimos de frequência tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental . O inciso IV do artigo 31, incluído pela Lei 12796/13, define 60%(sessenta por cento) como percentual de frequência obrigatória a Educação Infantil em pré-escolas. O inciso IV do artigo 24 define 75%(setenta e cinco por cento) como percentual mínimo de frequência no Ensino Fundamental .

CONSIDERANDO, por fim o exercício da autonomia e responsabilidade das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros e limites legais, na medida em que a carga horária correspondente ao período de suspensão de atividades presenciais, será realizada por meio de atividades domiciliares, utilizando estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem de forma remota .

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Luzilândia, definindo essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências das escolas.

Art. 2º Fica estabelecido o Calendário Escolar de aulas remotas com início do segundo semestre e da carga horária para o dia 02/08. Podendo ser reprogramado de acordo com os Decretos no âmbito Federal, Estadual, Municipal e a depender da situação local de casos .

Art. 3º Nesse período emergencial os professores irão elaborar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, organizando o material específico em kits de aprendizagem respeitando a realidade de cada comunidade;

Art.4º As atividades remotas serão realizadas o registro da frequência/atividades dos estudantes, por meio de ficha de acompanhamento na evolução das atividades propostas.

Art. 5º Os professores atenderão de forma online com horário de atendimento alternativo de acordos com as suas aulas ,regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo de acordo com as demandas educacionais de cada escola e do contexto da Pandemia no Município, colaborar em atividades presenciais.

Art. 6º A depender do contexto da pandemia ,ser implantado pela Secretaria Municipal de Educação, plantões pedagógicos presenciais, organizado pela gestão escolar e considerando as normas de prevenção ao Covid-19 no cidade e entorno.

Art. 07º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de agosto de 2021 .

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (04-08-2021).


FERNANDA PINTO MARQUES
 Prefeita Municipal

Id:07382927D41D91D8


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021

A Prefeitura Municipal de Marcos Parente -PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 012 de 07/01/2021, tome público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 028/2021**, do tipo menor preço por Item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e com a Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para prefeitura de Marcos Parente, conforme quantidades e especificações constantes em Edital. Acolhimento das Propostas: À Partir do dia 11/08/2021 as 11:00 horas; Do Encerramento das Propostas: À partir do dia 23/08/2021 as 09:00 horas; Início da Sessão de disputa de preços: À partir do dia 23/08/2021 às 09:30 horas; Referência de tempo: Horário de Brasília; O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL, que deverão solicitar via correio eletrônico cplmarcosparente2021@gmail.com.

Marcos Parente (PI), 09 de agosto de 2021.

 Tainara Pereira Costa
 Pregoeira Oficial do Município